



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATO CONJUNTO Nº 10, DE 27 DE MARÇO DE 2018**

Estabelece, no âmbito da Justiça do Trabalho, os limites de pagamento de despesas primárias a serem observados no exercício de 2018 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que incluiu os arts. 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113 e 114 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

Considerando o art. 4º da Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei n.º 13.587, de 2 de janeiro de 2018,

Considerando os termos do item 9.1 do Acórdão n.º 2779/2017 do Tribunal de Contas da União - TCU - Plenário,

**RESOLVE:**

Art. 1º Divulgar o limite de pagamentos de despesas primárias, no exercício de 2018, correspondente à dotação inicial aprovada na LOA para cada Unidade Orçamentária no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, na forma do Anexo Único.

§ 1º O remanejamento de dotações orçamentárias entre unidades, após o processamento das alterações no SIAFI, implicará a atualização dos limites constantes do Anexo, promovendo-se a ampliação do limite da unidade suplementada e a redução correspondente da cancelada.

§ 2º Para fins de apuração de limite de pagamentos, considerar-se-á, também, os restos a pagar pagos no exercício.

Art. 2º Estabelecer, para o exercício de 2018, meta de redução de despesas primárias, preferencialmente as de caráter continuado, no percentual de 2,5% (dois e meio

por cento), independentemente dos limites de que trata este Ato.

§ 1º Os órgãos deverão observar na implantação da medida a diretriz de menor comprometimento de suas capacidades operacionais de funcionamento.

§ 2º A redução de que trata o caput tem como base o orçamento aprovado (dotação inicial).

§ 3º A observância do cumprimento da meta prevista no caput, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, será objeto das auditorias ordinárias do CSJT.

§ 4º Na execução orçamentária de 2018, deverão ser priorizados investimentos e inversões financeiras, GNDs 4 e 5, sobretudo aqueles que possibilitem a redução de despesas correntes.

Art. 3º Fixar como data limite no exercício de 2018 para emissão de empenho o dia 19 de dezembro.

Parágrafo único. A restrição prevista no caput não se aplica às despesas que caracterizem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo III da Lei n.º 13.473, de 8 de agosto de 2017 - LDO 2018.

Art. 4º Fixar como data limite para emissão de ordem bancária no exercício de 2018 o dia 28 de dezembro.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

## ANEXO

## DESPESAS PRIMÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2018

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	LIMITE DE PAGAMENTOS	META DE REDUÇÃO DE PAGAMENTOS
15101	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	1.422.943.099	35.573.577
15102	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO	2.006.849.903	50.171.248
15103	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO	2.313.581.944	57.839.549
15104	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIAO	1.653.970.777	41.349.269
15105	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIAO	1.492.929.415	37.323.235
15106	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIAO	1.032.876.439	25.821.911
15107	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A. REGIAO	722.872.167	18.071.804
15108	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO	372.617.062	9.315.427
15109	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIAO	544.468.925	13.611.723
15110	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIAO	956.710.777	23.917.769
15111	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A. REGIAO	539.032.753	13.475.819
15112	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A. REGIAO	413.315.529	10.332.888
15113	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIAO	666.488.689	16.662.217
15114	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIAO	390.575.839	9.764.396
15115	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A. REGIAO	302.689.743	7.567.244
15116	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO	1.470.930.626	36.773.266
15117	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A. REGIAO	194.708.989	4.867.725
15118	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIAO	291.542.331	7.288.558
15119	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIAO	437.810.406	10.945.260
15120	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A. REGIAO	201.387.450	5.034.686
15121	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A. REGIAO	162.499.098	4.062.477
15122	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A. REGIAO	243.685.020	6.092.126
15123	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO	136.724.368	3.418.109
15124	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A. REGIAO	275.023.888	6.875.597
15125	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24A. REGIAO	210.233.904	5.255.848
15126	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTICA DO TRABALHO	246.077.961	6.151.949